



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2020097/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**  
**Processo LC n.º 085 – Homologado em 08/06/2020**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Centro, no Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 99962-7900, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Geferson Miguel Boll, inscrito no CPF sob o n.º 023.829.019-00, portador da cédula de identidade n.º 5.722.585-8, residente em Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificados e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	Mês	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificados e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR.	2.895,00	34.740,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4730  
de 16/06/20 PL  
Visto  
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 2017  
de 15/06/20 PL  
Visto  
Ana



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 034/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de administração

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais)
- b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
3.3.90.39.16 – 561 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a**



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A empresa deverá arcar com todos os encargos trabalhistas e impostos oriundos da execução desta contratação.
- Todos os demais custos como, EPI's, caminhão Munck, veículos, combustíveis e demais equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada.
- Os serviços de verificação e de substituição do material necessário para a manutenção das instalações elétricas será de competência da empresa vencedora, e os materiais serão fornecidos pelo Município, mediante requisição da Contratada e entregue diretamente à secretaria solicitante do serviço.
- Os materiais substituídos (danificados ou não) deverão ser devolvidos para a secretaria solicitante do serviço.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Os serviços que a contratada deverá realizar abrangem manutenção e vigilância constante da rede elétrica interna e externa dos prédios públicos Municipais, novas instalações, troca de instalações já existentes quando necessário, entre outros serviços ligados a instalações elétricas.
- Os serviços abrangerão todos os imóveis/prédios públicos de propriedade do município de pato bragado, sendo: café colonial, parque de exposições, Porto Britânia, praça Luis Dalcanale Filho, Rua coberta, portal de entrada do município, lago municipal Parque das águas, Secretaria de Industria e Comercio, Secretaria de Educação, Escola Municipal Marechal Deodoro, Cmei Gotinha de Mel, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Centro Cultural, Paço Municipal, Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, Projeto Piá, CRÁS, CREAS, Conselho Tutelar, Posto de Saúde, Clínica da Mulher, Upa / posto novo, Secretaria de Esportes / Ginásio o Bragadinho,



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Centro poliesportivo Cristal, Quadra de Esportes do Mutirão, pista de skate, parques infantis instalados em diversas localidades do município, entre outros.

- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar um número de telefone para contato, o qual deverá ficar à disposição **24h por dia, 7 dias por semana**, para em caso de urgências e emergências o mesmo ser contatado.
- Verificação constante de toda a rede elétrica dos prédios a fim de verificar possíveis danos existentes, realizar as manutenções necessárias antecipando, assim, problemas mais graves.
- Trocas de lâmpadas, luminárias, tomadas, disjuntores, dentre outros existentes e instalação de novos, quando necessário.
- Verificar constantemente a entrada e saída de energia da sala do servidor do departamento de tecnologia da informação TI, se faz necessário pois o mesmo possui conjuntos de nobreaks que sofrem constantemente com as oscilações de energia que ocorrem no município.
- Verificação constante dos padrões de energia existentes nos prédios públicos, uma vez que existem prédios mais antigos que podem sofrer com a sobrecarga do seu quadro.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 08 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

GEFERSON MIGUEL BOLL - ME – CONTRATADA  
GEFERSON MIGUEL BOLL